



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.507, de 22 de Maio de 2.023

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Divulgação de Listagem de Pacientes que Aguardam por Consultas com Médicos Especialistas, Exames e Cirurgias na Rede Pública de Saúde de Jacupiranga”.

SANDRA LÚCIA DVOLATKA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico no sítio eletrônico oficial do município de Jacupiranga as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão do SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pelo Departamento de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo emergências.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I – número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão do SUS do solicitante;

III – a data do nascimento do solicitante;

IV – o tipo da solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Sandra Lúcia Dvolutka".



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

V – a especialidade a que se refere a solicitação;

VI – a data agendada para o atendimento;

VII – a situação atualizada da lista que constará as informações: Realizado; Aguardando; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.023.


SANDRA LUCIA DVOLATKA
Presidente